

**XXVII CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI PORTO ALEGRE – RS**

DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO I

NORMA SUELI PADILHA

JACSON ROBERTO CERVI

ROGERIO BORBA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente **Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente **Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente **Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente **Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch UFSM – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho Unifor – Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta Fumec – Minas Gerais

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro UNOESC – Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito ambiental e socioambientalismo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS

Coordenadores: Norma Sueli Padilha; Jacson Roberto Cervi; Rogerio Borba. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-693-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Porto Alegre, Brasil).

CDU: 34



XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO I

Apresentação

A presente obra é fruto dos artigos apresentados no Grupo de Trabalho (GT) Direito Ambiental e Socioambientalismo I, do XXVII Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), realizado na cidade de Porto Alegre entre os dias 14 a 16 de novembro de 2018, na Universidade Vale dos Sinos (UNISINOS).

O Congresso teve como temática “Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito”. A escolha do tema foi pertinente em razão do salto tecnológico observado nessas primeiras décadas do Século XXI, que revoluciona as relações humanas, impondo uma série de novos desafios ao Direito. As diversas questões ambientais verificadas tratam do desafio de harmonizar a Tecnologia e o Direito, permitindo que aquela seja destinada ao bem comum da sociedade e, conseqüentemente, à preservação do Meio Ambiente.

O Grupo de Trabalho (GT) “Direito Ambiental e Socioambientalismo I” tem por objetivo refletir sobre temas como a proteção de comunidades tradicionais e a busca pela justiça ambiental. Com estes objetivos, deve-se buscar o modelo do desenvolvimento sustentável para as presentes e futuras gerações por meio do Direito, que continua representando um importante instrumento de regulação social. O Direito Socioambiental se baseia em novo paradigma de desenvolvimento e democracia capaz não apenas de promover a sustentabilidade ambiental, mas também a social, contribuindo para a redução da pobreza e das desigualdades ao promover valores da justiça social, da defesa dos direitos de coletividades. Mesmo não são valoráveis economicamente e não passíveis de apropriação individual, são imprescindíveis para a preservação e manutenção da qualidade de vida de todas e todos.

Como resultado de uma grande ambiência de atividades de pesquisa desenvolvida em todo o país, foram selecionados para este GT vinte e um artigos relacionados ao tema, os quais integram esta obra. Nas apresentações dos trabalhos foram propostos novos usos da tecnologia em prol do Direito, em Especial do Direito Ambiental e do Socioambientalismo. Os trabalhos se relacionam diretamente com a ementa apresentada, o que indica uma preocupação com a seleção de artigos que mantém entre si afinidade científica, favorecendo sobremaneira os debates no momento das discussões no GT.

A obra, em razão dos trabalhos apresentados, pode ser subdividida em blocos temáticos, sendo todos relativos ao Direito Ambiental e ao Socioambientalismo. Numa análise específica de cada artigo, é possível fazer as seguintes considerações, a começar pelo primeiro que tem o título de “A aplicação do princípio da precaução no caso das papeleiras”, de autoria de Jazam Santos e Lucilaine Ignacio da Silva, o princípio da Precaução, relacionando-o com outros princípios do Direito Internacional Ambiental e analisa sua aplicação no caso das Papeleiras pela Corte Internacional de Justiça, que envolveu a Argentina e o Uruguai. Em seguida, o trabalho intitulado “A apropriação indevida do jambu (*acmella oleracea*) e as inconveniências do marco legal da biodiversidade no processo de colonialismo biocultural”, de João Paulo Rocha De Miranda investigou o colonialismo biocultural dos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade e a compatibilidade ou não do marco legal da biodiversidade com os tratados internacionais.

Na sequência, foram apresentados artigos igualmente muito bem desenvolvidos com os títulos: “A autodeterminação dos povos indígenas e o estado moderno: o caso dos indígenas de belo monte”, escrito por Tereza Cristina Mota dos Santos Pinto, examinando a questão da autodeterminação dos povos indígenas, trazendo um breve relato sobre o caso do licenciamento ambiental da Usina de Belo Monte e seus impactos para as comunidades indígenas; “A desigualdade e os problemas socioambientais”, de Emeline Gaby Pessoa, discorrendo sobre o fato de o homem ter se corrompido pela pulsão capitalista, e o risco inerente à existência das futuras gerações.; “A deterioração ambiental provocada pela poluição sonora das igrejas cristãs e a consequente responsabilidade jurídica – uma abordagem à luz da legislação ambiental do Brasil, Índia e Suíça”, de Victor Vartuli Cordeiro e Silva e Jayro Boy De Vasconcellos Júnior, discutindo a poluição sonora advinda das igrejas e o desrespeito ao equilíbrio ambiental, à função social da propriedade e à liberdade de culto; “A promoção da justiça ambiental no contexto da desigualdade social brasileira”, escrito por Keit Diogo Gomes, que se propôs a analisar a justiça ambiental em um contexto de desigualdades sociais na sociedade brasileira; “A regularização fundiária na Amazônia legal: aspectos a partir da sustentabilidade e dos direitos da natureza”, de Rafaela Baldissera e Liton Lanes Pilau Sobrinho, que lançou reflexões sobre a regularização fundiária na Amazônia Legal a partir da categoria da Sustentabilidade e dos Direitos da Natureza; “Capital natural e capital humano: em busca de um novo sistema de capitalismo”, de Sonia Aparecida de Carvalho e Rogerio da Silva, investigando a economia ambiental e a economia de recursos naturais como instrumentos de sustentabilidade econômica e ambiental.

O GT contou ainda com os seguintes artigos: “Cooperativas: um discurso sobre educação, meio ambiente e sociedade”, de Valéria Quevedo Garcia e Claudia Regina de Oliveira Cezne, ampliando o conhecimento do que foi estudado no âmbito científico sobre cooperativismos

em sua interconexão com a temática de sustentabilidade e educação; “Dano social nos crimes ambientais: uma análise no caso do lixo inglês no Brasil”, de Marta Moro Palmeira e Lúcia Dal Molin Oliveira, analisou os danos sociais que a prática do tráfico internacional de resíduos sólidos gerou para as populações brasileiras residentes nos locais mais afetados pela exportação ilícita dos resíduos sólidos enviados pela Inglaterra; “Direitos dos desastres sob a ótica da resiliência ecológica”, de Cheila Da Silva e Julia Gabriela Warmling Pereira, trata do Direito dos Desastres com maior atenção a questão referente à resiliência ecológica, analisando o cenário atual no que diz respeito a degradação ambiental como consequência da ação humana; “Do tempo do direito ao tempo dos rios voadores: as águas da Amazônia à margem da lei”, de Leonardo Leite Nascimento e Jefferson Rodrigues De Quadros, discute o vácuo temporal existente entre o tempo do direito e o tempo dos avanços científicos relacionados à natureza, especificamente, acerca das águas em estado de vapor produzidas na região amazônica; “Efetividade da proteção constitucional ao meio ambiente sadio com a responsabilização penal das pessoas jurídicas por crimes ambientais”, de Flávia Fagundes Carvalho de Oliveira e Joelma Beatriz De Oliveira, discute a responsabilização penal das pessoas jurídicas por crimes ambientais; “Globalização e sustentabilidade: uma análise sobre o consumo consciente na sociedade pós-moderna”, de Anne Caroline Rodrigues e Fernando Antônio De Vasconcelos, analisa a dicotomia existente entre os avanços tecnológicos e comportamentais oriundos da mudança de paradigmas trazida pela globalização e a nova consciência implementada pelo conceito de sustentabilidade nas relações de consumo da sociedade pós-moderna.

Na segunda parte das apresentações, houve uma complementação do debate, sendo trazidas reflexões sobre temas pontuais com bastante profundidade científica. No artigo “Meio ambiente natural e a interferência do ser humano: (re)pensar o conhecimento para harmonia da vida planetária”, de Jucelma De Cássia Camara Tolotti, discute-se como as atividades humanas alteram significativamente a natureza e mudanças na sua maneira de interagir com o meio natural tornaram-se imprescindíveis; “O cadastro ambiental rural para as comunidades tradicionais: características, fundamentos e desafios”, de Carla Daniela Leite Negócio, discute a regulamentação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) para comunidades tradicionais; “O meio ambiente ecologicamente equilibrado: um bem jurídico difuso - a realização do bem comum na perspectiva da hospitalidade”, de Andrea Luísa de Oliveira e Wesley Sanchez Lacerda, discutiu-se os conceitos de bem jurídico, bem comum e bens fundamentais por meio da análise, baseada no método dialético, do direito humano ao meio ambiente ecologicamente equilibrado; “O preço da água e o valor da vida”, de Camila Rabelo de Matos Silva Arruda e Leticia Maria de Oliveira Borges, trouxe o problema da água para as populações vulneráveis; “O programa de apoio e incentivo à preservação e recuperação do meio ambiente no código florestal de 2012”, de Délton Winter de Carvalho e

Kelly de Souza Barbosa, analisou a normatização do Programa de Apoio e Incentivo à Preservação e Recuperação do Meio Ambiente no Código Florestal; “Princípio do usuário pagador e sua relevância para cobrança pelo consumo da água”, de Viviane Simas Da Silva, apresentou o princípio do usuário-pagador e sua relevância para a cobrança pelo consumo da água, breve evolução histórica da cobrança da água, normas regulamentadoras, e a situação da cobrança pela água; E o GT foi finalizado com o artigo “Responsabilidade civil ambiental em busca da construção de uma doutrina jurídica que admita implacavelmente o “punitive damage”, de Elcio Nacur Rezende e Renato Campos Andrade, demonstra que a pena civil, surge, portanto, como esperança de punir o ofensor ambiental e inibir condutas contrárias ao meio ambiente.

A elevada intensidade dos debates no GT demonstrou a importância dos temas levantados e apresentados pelas pesquisadoras e pelos pesquisadores do grupo. Assim, é com muita satisfação que apresentamos à comunidade jurídica a presente obra, que certamente servirá como referência para futuras pesquisas sobre os temas levantados e as reflexões aqui presentes.

Porto Alegre, 16 de novembro de 2018

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UNISANTOS / UFMS / UNIFOR

Prof. Dr. Jacson Roberto Cervi – URI

Prof. Dr. Rogerio Borba - UniCarioca / IBMEC / UNESA

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

A DESIGUALDADE E OS PROBLEMAS SOCIOAMBIENTAIS NEQUALITY AND SOCIO-ENVIRONMENTAL PROBLEMS

Emeline Gaby Pessoa ¹

Resumo

RESUMO: O presente trabalho tem por objetivo discorrer sobre o fato de o homem ter se corrompido pela pulsão capitalista, sendo danoso a si mesmo, demonstrando que há uma pulsão natural para o thanatos que se não for superada pela alteridade inviabilizará a existência das futuras gerações pelo método de pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Palavras-chave: capitalismo, Dano, Futuras gerações, Desigualdade, Empatia

Abstract/Resumen/Résumé

ABSTRACT: The present work has as objective to discuss about the fact that man has been corrupted by the capitalist drive, being harmful to himself, demonstrating that there is a natural drive for the thanatos that if not overcome by the alterity will make the existence of future generations unfeasible.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Keywords: capitalism, Damages, Future generations, Inequality, Empathy

¹ mestrando do Centro Universitário do Estado do Pará

Introdução

Esse trabalho tem como tema a Desigualdade e os problemas sociambientais, o problema busca investigar como as desigualdades censitárias são um problema sociambiental, o objetivo é entender a questão do racismo ambiental e da amizade entre os povos, e as principais referências serão Marx(1988) e Rosseau (2008), a metodologia a ser utilizada será a de pesquisa bibliográfica, e a estrutura básica do artigo perpassa pelos itens 1) Do Conhecimento Tradicional Tido Como Menos Importante (Sobre A Desigualdade Valorativa), 2-Do homem corrompido pela pulsão do lucro e pela utopia da soma zero, 3-Da amizade como igualdade entre os povos, 4- Da liberdade plenamente gozada por todos, 5-O Aautofagismo da Liberdade sem Igualdade, 6-O globalismo e a ideia de comunidade global (a lógica da igualdade socioambiental *mutatis mutandis*), 7-A liberdade humana como expressão na igualdade, 8-Do globalismo e da repartição de benefícios (e responsabilidades)

1-Do Conhecimento Tradicional Tido Como Menos Importante (Sobre A Desigualdade Valorativa)

Historicamente arte e ciência sempre estiveram juntos, é um erro classificar o empírico e o científico, é igualmente equivocado falar em “senso comum”, e ainda estabelecer todas as respostas com base na ciência e no método científico, se o próprio método pressupõe observação, o empirismo ou a experiência sensitiva e estética seria em si o primeiro estágio da ciência. Nesta mesma toada afirma LEHRER (2010), segundo o qual a Arte precede a ciência, por ser intuitiva.

Há que se fazer também aqui um aporte sobre a escola de Bauhaus, após esta escola de pensamento, passou-se a observar e a considerar artes não apenas as Belas Artes, mas todas as formas de arte existentes. Disso decorre um conceito mais amplo de arte, para exemplificar, tomemos como exemplo este texto do Times:

- “A Polícia deve ser cumprimentada por suas providências. Na manhã de ontem, do lado de fora da Bolsa de Valores, a Polícia prendeu um homem que, obviamente estava tentando vender ações falsificadas. Dizia ele que ia formar uma Companhia Telefônica. Obviamente roubando esta palavra do termo TELEGRAFIA, que está bem estabelecida como um serviço útil. Todo mundo sabe que é impossível falar através de um fio de arame. Somente as providências da Polícia, que prendeu rapidamente este indivíduo, evitou que se tomasse o dinheiro público.”New York Times 9.04.1876, apud FERRARI (1991), (VELHO, 2016, p.537)

Partindo da apreensão do texto, pode-se observar que a tecnologia e o estado da técnica ou da arte estão em constante evolução. Deve-se pensar também como este processo heurístico e inventivo é também relacionado à ideia de desenvolvimento do conceito de “standards” e evolução social; A última estaria diretamente relacionada com a própria evolução da tecnologia de um povo, deve-se falar de estágios de desenvolvimento e da evolução da técnica de uma sociedade e não simplesmente de uma mera sucessão.

Então, nesta mesma toada, arte pode ser entendida também como técnica: A tecnologia avança, a máquina é aperfeiçoada e ganha novos contornos, a mesma máquina também substitui a manufatura na produção em larga escala.

A arte então é apropriada pelo capital (MARX, 1988), sendo o último também uma invenção humana, dinheiro não existe, é uma criação humana atribuir lastro a papéis moeda equivalentes ao ouro no tesouro nacional, mas e quem afirmou que esse metal esgotável tem esse valor econômico compartimentado e vivo (pela lei da oferta e da demanda)?

Para FINNIS (2006) a arte é um subproduto da experiência estética, que não precisa envolver uma ação de nossa parte, ele existe por si mesma, insinuante e intransitiva, o que não impede que a reconheçamos, e a valorizemos por si mesma por ter sua forma bela, exterior, ou pela experiência interior proporcionada pela apreciação de sua beleza interior.

Para ROUSSEAU (2008) o que determina a propriedade de determinado bem é precisamente o fruto do trabalho, o que determina, por exemplo, se a água que eu tenho é minha ou não é que spendi determinado trabalho para que conseguisse me apropriar dela.

MARX (2012) acredita que o homem é dono do seu trabalho, que deve ser medido pelo tempo, utilizando-se da teoria dele, não haveria, portanto, que se atribuir ao trabalho de uma empresa que produz um produto que se utiliza de anos de conhecimento e técnicas de comunidades tradicionais um valor que não considere a técnica e o trabalho desses povos.

Em GARGARELA (2008) pelo marxismo dialético, temos que analisar que não apenas essas comunidades sofrem os danos socioambientais e também que ao diminuir tais comunidades também estamos criando um problema socioambiental por uma relação dialética e necessária.

Na sociedade capitalista o trabalho não é fonte de toda riqueza, a natureza é a fonte dos valores de uso, o homem nesse sentido só produz a riqueza porque na verdade a natureza lhe fornece subsídios. O antropocentrismo fez com que os seres humanos se pensassem donos da natureza, mas na realidade a fonte primária seria a própria natureza, apenas porque se lhe atribui o valor de bem é que se tem riqueza.

A crítica Marxista à teoria do fruto integral do trabalho afirma que na verdade quando se tem um produto acabado, é necessário que se faça as deduções, quando não se faz a devida repartição de benefícios (prevista na lei 13.123 de 2015 e pelo Decreto 8772 de 2016 que regulamentam o acesso ao patrimônio genético e o conhecimento tradicional associado à exploração econômica de produto ou material reprodutivo desenvolvido a partir do acesso a essas comunidades) estar-se-á, na realidade levando ao mercado uma repartição parcial.

Na teoria da justiça de Marx (2012) só é possível que se receba o justo após feitas todas as deduções, essa dedução deverá revestida à comunidade, recebendo ela da sociedade aquilo que lhe deu, e fornece à sociedade aquilo que recebe.

O ponto em que ambos se encontram é que acreditam e mantêm a fé no ser humano, só que esse indivíduo que eles preveem é um indivíduo desinteressado de si mesmo, preocupado com a comunidade.

É necessário que se repense um ideal de justiça ambiental que entenda que o homem é sua própria tautologia, o homem não se torna seu próprio predador no período entre guerras, como é comum que se aduza, o que ocorre é que a técnica fez com que a finalidade humana fosse alcançada de forma otimizada.

É claro que como aduz JONAS (2006), essa mesma arte ou técnica tem suas ressalvas, como por exemplo no projeto Manhattan , mas é importante que se observe que a falha não é da arte , e sim da desvirtuação da técnica pelo próprio homem.

Tome por exemplo os crimes virtuais (VELHO, 2016), a própria terminologia desses crimes é equivocada, pois se trata de crimes reais cometidos em meios cibernéticos. Não foi

nem o computador, nem a evolução da “intranet” que fizeram com que os crimes virtuais pudessem ocorrer, nem foi a internet e as redes sociais que tornaram a modernidade líquida (BAUMAN, 2001), o que ocorre é que o computador é apenas um instrumento para que o ser humano faça o que gostaria de fazer, a tecnologia é sempre um facilitador, ocorre que o homem é que fornece seus contornos e apara as suas arestas.

2-Do homem corrompido pela pulsão do lucro e pela utopia da soma zero

Segundo Weber (2004) há no capitalismo uma filosofia da avareza, sendo a qual o indivíduo deve ter interesse em aumentar os seus bens como um fim em si mesmo, isso se caracteriza como um *ethos* peculiar, em que o homem é reduzido a uma cultura da utilidade segundo a qual tudo tem que ser útil.

Não se trata da ética do imperativo categórico de Kant (2005) nem de uma ética eudaimonista e nem hedonista, trata-se de um fim em si mesmo, quase que como algo de religioso ou transcendente, exceto pelo fato de que possui uma lógica em si mesmo. Não é somente um egocentrismo, é um *ethos* cujo sumo bem é ganhar dinheiro e mais dinheiro. Está tão para além da felicidade e da utilidade do indivíduo que é algo tão transcendente, no sentido de ser profundamente irracional.

O ganho passa a ser entendido enquanto finalidade de vida, e não o ganho para a satisfação desta, havendo uma inversão da ordem natural das coisas. Há uma trilha romântica ou um mote no capitalismo, como se fosse uma obra literária repetitiva, de um jeito que é até estranho aquele que não foi tocado por seu bafo.

Há uma ideia transcendente, a de profissão como dever, ou um cosmos e uma crosta que envolve as pessoas e que aprisiona o sujeito enquanto indivíduo nas redes de mercado (a lógica de mercado passa a ser aplicada à vida privada do indivíduo pelo empreendedorismo). Numa lógica de “romantização” de se dar a vida por um ofício, o que encontrou respaldo em constituições econômicas , e a absoluta ânsia de ganhar andou de braços dados com os valores tradicionais.

O que existe hoje é uma fome da via sacra da moral de rebanho, essa “pulsão” para o tanatus sempre existiu (FREUD, 2003), o espírito de pirataria que Weber (2004) denomina de espírito capitalista sempre existiu, mas a ascensão e afirmação da burguesia foi o que propiciou que ele fosse intimamente vinculado no imaginário da população.

Há uma cultura que busca ter o quanto mais sempre e que se satisfaz em levar uma enorme quantidade de riquezas ao túmulo, o trabalho possui ao homem e não o oposto.

Essa concepção humana se contrapõe à concepção de Rousseau (2008), segundo o qual o homem pelo amor que possui por si mesmo poderia abandonar o individualismo, essa expansão iria do particular ao geral, essa sociedade articulada de forma holística poderia ser respeitada por todos, para ele os sentimentos são os únicos capazes de romper com o artificialismo de uma sociedade cinicamente “civilizada”.

Há dois tipos de desigualdade para Rousseau (2008) uma que diz respeito a questões morais e outra que diz respeito a questões políticas. A segunda desigualdade deriva dos privilégios que determinadas pessoas têm em detrimento de outras. Foi o que Herculano (2008) denominou de racismo ambiental. A expressão surge nos EUA, contexto segundo o qual as minorias discriminadas e que são alvo dos danos ambientais são os negros.

Essa visão antípoda entre um modelo geocêntrico e um modelo biocêntrico foi superada por um modelo de socioambientalismo, sendo a terra o que o ser humano faz dela, há portanto uma nova ontologia, que seria a terceira via entre o realismo e o construtivismo e

entre as abordagens críticas, (des)colonialistas e behavioristas. A premissa básica da abordagem construtivista é que vivemos em um mundo em que construímos.

Tudo aquilo que é inerente ao mundo social do indivíduo é elaborado por ele mesmo. Pela abordagem construtivista o mundo é formado por ideias e não por condições materiais, a soberania nesse sentido, só existe porque as pessoas acreditam nela.

Relativizar fronteiras em um sentido global e holístico pela compreensão de um todo meta-ordenado é que se traduz para uma nova ontologia na cosmovisão do meio ambiente. Historicamente houve uma forte celeuma entre as abordagens antropocêntricas e positivistas e abordagens geocêntricas e (des)colonialistas, esse trabalho desconsidera essas visões antípodas e entende que homem e meio são círculos concêntricos e interdependentes, cuja engrenagem contínua pressupõe a existência e interdependência de ambos, estando o último adstrito ao primeiro pela responsabilidade, sem mais delongas, temos que o socioambientalismo surge como uma superação desta celeuma histórica.

Sendo os direitos humanos os mais importantes e básicos bens que os seres humanos possuem, lembrando que a história dos direitos humanos se confunde com a história do próprio homem, é importante que se observe que os impactos negativos do homem tanto nos ecossistemas, quanto em si mesmos, é extremamente profundo (BEGUN, 2012).

Essa dicotomia antípoda encontrou respaldo nos impulsos de vida e morte Freudianos, é necessário que os seres humanos superem o lado obscuro e autodestrutivo de sua própria natureza por um espírito de *Phylos* que o leve ao encontro do outro pela alteridade, é necessário que se observe para além de uma visão dual, de modo a se obter a “amizade” entre os homens, amizade esta entendida enquanto um espírito de fazer ao outro o que se gostaria que se lhe fosse feito (KANT, 2005) para que deste modo se possa encontrar ao outro num aspecto globalista, que está para além do conceito individualista e clássico de soberania (BULL, 2002) que faz separação entre o “eu” e o “outro”, para que ambos se encontrem em uma *phylia* que reconheça a própria felicidade no outro, pela alteridade.

3-Da amizade como igualdade entre os povos

Para Aristóteles (2001) a amizade é uma forma de excelência moral necessária para a vida, para ele haveria uma afeição natural pelas outras pessoas, pelo simples fato de sermos humanos. Amizade pode ser entendida como concórdia e a inimizade entendida como faccionismo.

A palavra amizade significa afeição, desejo de bem e reciprocidade. Para constatar se existe amizade faz-se necessário observar se há boa vontade recíproca e desejo do bem reciprocamente. Afeição baseada em interesse não ama ao outro por si mesmo e sim por algum proveito que obtém do outro.

O mesmo raciocínio se aplica aqueles que amam por prazer, não pelo caráter, nesses casos as pessoas que amam os outros por interesse amam por causa do que é bom para si, os que amam por prazer amam por causa do lhes é agradável. (ARISTÓTELES, 2001).

Tais amizades se desfazem facilmente posto que se o outro não é útil ou agradável deixa-se de ama-lo. Portanto, desaparecido o motivo da amizade interessada esta se desfaz, uma vez que ela existe como um meio para chegar a algum fim.

Deve-se segundo Kant (2005) agir de tal modo que a ação humana não instrumentalize nem a si nem a outros.

Na realidade, pessoas imprudentes não gostam uma das outras a não ser que venham a obter algum proveito recíproco. O amor recíproco pressupõe escolha e esta escolha reside

numa disposição de caráter mútua. Amizade é sobretudo igualdade, e amizade e igualdade apenas se encontram no ser virtuoso.

Não é próprio da humanidade aguentar sofrimento por muito tempo, é por isso que até os virtuosos buscam amigos agradáveis, posto que a vontade de conviver não é maior que a angústia de um mal convívio. O bom convívio que garante o bem-estar de todos é tido como amizade, é por isso que se chama de amizade até as relações que se baseiam em relações diplomáticas, é por isso que se fala de “amizade” entre *polis*. (ARISTÓTELES, 2001).

É próprio da natureza humana evitar o penoso e buscar o agradável, cada uma das partes ama o seu próprio bem e oferece à outra pessoa uma prestação equivalente. Amizade é mais amar que ser amado, somente quando as pessoas possuem excelência moral é que se pode ter uma amizade no sentido de boa convivência entre os povos. (ARISTÓTELES, 2001). Nesse sentido, não seria absurdo aduzir uma amizade interjecional, pela consciência do socioambientalismo e do entendimento que o bem do outro é também o bem de si.

4-Da liberdade plenamente gozada por todos

É possível que todos vivam em harmonia, a liberdade se bem administrada pode ser plenamente gozada por todos, o autor pensa que nessa sociedade proposta por ele, por meio da alteridade, seria possível que se pensasse em adestramento com armas apenas para fortalecer-lo os espíritos guerreiros, e não para o treinamento combativo (ROUSSEAU, 2008)

Onde não há lei nem autoridade não há liberdade para ninguém, só a lei liberta e a equidade e a moderação seriam a mais respeitosa firmeza. Rousseau (2008) faz conjecturas sobre a natureza humana, é o que se observa na citação a seguir:

"Ó homem, de qualquer lugar que sejas, quaisquer que sejam tuas opiniões, escuta: eis aqui tua história tal como acreditei lê-la, não nos livros de teus semelhantes, que são mentirosos, mas na natureza, que jamais mente. Tudo o que for dela será verdadeiro, não haverá falsidade senão no que eu, sem querer, misturar de meu." (ROUSSEAU 2008, P. 45)

Sem desaguar em uma pretensão maravilhosa naturalista, o homem estaria sujeito às leis da natureza como os espartanos o estão à *polis*, uma vez a seleção natural fortalece os que são mais fortes e exclui os mais delicados.

Para Rousseau (2008) o estado elevado do ser humano é um estado antinatural, este estado reflexivo necessitaria de um esforço mínimo, é o que se observa na citação a seguir: "O estado de reflexão é um estado antinatural, o homem que medita é um animal depravado" (ROUSSEAU 2008, P. 52)

O pensamento de Rousseau (2008) se encontra novamente com o pensamento de Freud (2003) quando aduz que o homem que possui suas pulsões domesticadas sofre de uma espécie de mal estar, para o segundo, os seres humanos possuiriam uma libido que se não sublimada acabaria por fazer com que o ser humano sucumbisse aos instintos do ID e tornar-se-ia desta maneira perigoso e danoso a si mesmo. Para Rousseau (2008) os seres “domesticados” se tornam sociáveis e escravos, e de certa forma subserviente. É o que se observa na citação a seguir:

"Assim um pombo morreria de fome junto a um prato cheio das melhores carnes, e um gato junto a um monte de frutas ou cereais, embora ambos pudessem perfeitamente ingerir o alimento que desdenham se lhes ocorresse experimentar. Assim também os homens dissolutos se entregam a excessos que lhes causam a

febre e a morte, porque o espírito deprava os sentidos e porque a vontade ainda fala quando cala a natureza"(ROUSSEAU, 2008, p. 55)

O homem, nessa acepção, quando da perda de sua perfectibilidade cairia mais baixo que o animal. O homem selvagem, seria assim não mal porque desconhece o bem, não seria somente o desenvolvimento da racionalidade nem o imperativo da lei que impediria o homem de manifestar sua natureza selvagem e sim um esforço para acalmar as próprias paixões e a tentativa deliberada de se afastar do vício que faz com que os seres humanos se afastem paulatinamente do mal.

É o que se observa na citação a seguir, que demonstra que os seres humanos serão amigos na acepção anteriormente citada, na medida em que conseguirem ser piedosos a ponto de poder desejar que alguém seja poupado de sofrimento:

"Mesmo a benevolência e a amizade, se pensarmos bem, são produtos de uma piedade constante, fixada num objeto particular: desejar que alguém não sofra que outra coisa é senão desejar que seja feliz?"(ROUSSEAU, 2008, p. p. 71)

É importante, portanto, perceber que os seres humanos são feitos de luz e trevas e que de posse de uma natureza dual lhe é permitido escolher caminhos JONAS (2006), para o referido autor, a piedade assim como a perversidade são sentimentos naturais, que podem ser superados e dosados pelo amor, nesse sentido, o referido autor se encontra com Rousseau (2008) como pode-se observar na citação a seguir:

"Portanto, é certo que a piedade é um sentimento natural que, moderando em cada indivíduo a atividade do amor de si mesmo, contribui para a conservação mútua de toda a espécie. É ela que nos leva, sem reflexão, a socorrer aqueles que vemos sofrer; é ela que, no estado de natureza, ocupa o lugar das leis, dos costumes e da virtude, com a vantagem de que ninguém é tentado a desobedecer a sua doce voz." ?" (ROUSSEAU, 2008, p.71-72)

Kant (2005) aduz que deve-se respeitar a regra de ouro, máxima da religião, segundo a qual todos devem agir de modo a que sua ação seja uma máxima para todos, Jonas (2006) acusa a imperativo categórico de ser solipsista e não considerar a totalidade da existência humana, considerando os problemas ambientais e as futuras gerações, esta mesma máxima de igualdade interjuncional pode ser observada em Rawls (2003) quando o autor considera que as futuras gerações deveriam gozar de direitos similares às gerações presentes.

Poderia ser possível considerar que todas essas teorias tenham um *apport* teórico, ou pelo menos um encontro temático na obra de Rousseau (2008), quando se observa na citação seguinte a máxima: "Faz a outrem como queres que te façam, inspira a todos os homens esta outra máxima de bondade natural bem menos perfeita."(ROUSSEAU, 2008, P.72)

A questão aparentemente paradoxal e ao mesmo tempo complementar é que o mesmo homem que necessita de forma necessária de outrem por sua própria composição biopsicossocial deve buscar a independência na identidade, apenas pela consciência de si mesmo é que o ser pode atribuir valor a outrem sem que se submeta a um jugo de escravidão. É o que se observa em Rousseau (2008) quando afirma: "É impossível subjugar um homem sem tê-lo antes colocado na situação de não poder viver sem um outro, situação que, não existindo no estado de natureza, deixa cada um livre do jugo e torna vã a lei do mais forte"

5-O Aautofagismo da Liberdade sem Igualdade

As comunidades tradicionais podem ser entendidas na teoria expressivista, isso quando se considera o critério antropológico da autodeterminação. A teoria de liberdade enquanto garantia das capacidades (SEN, 2000) e da não privação de Direitos demonstra que só é possível que se realize a liberdade quando se pensa em igualdade entre os povos. Pela teoria expressivista de Taylor (1998) temos que a liberdade humana é um corolário da identidade no sentido que os povos devem antes de tudo, para que não se submetam à privações de liberdade, se autodeterminar. É mais que ser independente de privações externas, é encontrar a reunificação de si com o todo a partir da determinação de si mesmo. Mais que ser livre de imposições externas o homem deve ser livre dentro de si.

O homem se reunifica consigo mesmo quando compreende que a natureza tende ao espiritual, sendo a mesma fundamentada num espírito de macrocosmos segundo o qual há uma permuta bilateral entre homem e meio, que é tanto inevitável quanto constante. (TAYLOR, 1998)

Trata-se de uma comunhão e o abandono da autonomia radical para a consubstanciação de um microcosmo que representa uma parte de uma moldura maior, como em uma obra de arte na qual cada mínima cor importa para a harmonização de um todo coeso. O homem é mais que uma parte do universo, mas como um espelho reflexivo de um todo orquestrado. (TAYLOR, 1998)

O espírito que se manifesta na realidade natural expressa a maior expressão de consciência do homem. Assim a natureza é conhecida pela consciência por sermos feitos da mesma matéria, por isso é importante que o homem tente se relacionar com ela com o *phylos*, em um sentimento profundo de amizade em um sentido quase Tomista (2001), em um sentido de comunhão profunda, de ser regido pelas mesmas leis naturais e possuir uma consubstanciação natural semelhante e pré-existente.

É necessário que mantenha uma relação de igualdade, é o que prevê a corrente neomarxista intitulada de feminismo ambiental (BRENNAN, 2014), para esta corrente, os seres humanos instrumentalizam a natureza a subjugando da mesma forma como historicamente se fez com as mulheres, no sentido de atribuir menor dignidade à natureza na pretensão de subjugá-la.

É importante que se observe que uma sociedade que instrumentaliza o outro acaba por desenvolver uma estrutura vertical de poder que retira a dignidade de todos pela segmentação das bases sociais na indignidade que advém de uma crueldade que acaba por esvaziar as comunidades como um todo (SHIVA, 2000)

Há uma concepção iluminista de homem, é o que Jonas (2004) denomina de pan mecanicismo, isso acarreta um problema para o próprio conceito de vida. Com o renascimento passa-se a contemplar um outro tipo de matéria, a matéria pura, dito isto, passa-se a um outro extremo, qual seja o de considerar a morte tão mais que a vida. Dessa forma, o conceito de conhecimento é quem determina o conceito de natureza. Em consequência disso, perde-se o caráter ontológico do sujeito e da natureza, a não vida passa a ser cognoscível ao passo que a vida passa a ser a incógnita. O iluminismo reduz tudo à matéria inerte, a vida passa a ser uma pedra de tropeço na aridez humanista. (JONAS, 2004)

Há um desafio de explicar que existe vida no cosmos e que isso é possível em um mundo de pura matéria, o simples fato de termos que fundamentar a vida no lugar da morte atesta o *status* da morte como o estado natural, como aquilo que se explica por si mesmo. (JONAS, 2004)

Esse reducionismo da vida faz com que os seres humanos procurem dominar a natureza, ao invés de coexistir com ela, como se ela lhe fosse alheio, e como se ele não

fizesse parte da vida que o ecossistema lhe empresta. O homem tenta, segundo Taylor (1998) dominar a natureza, dissecando-a a categorias do entendimento analítico.

Beck (2010) demonstra que há um excesso de apropriação técnica no sentido de reduzi-la a estudos de impacto ambiental, a natureza e o risco são o que os técnicos dizem ser. A exacerbação da inerência e imanência da técnica numa sociedade de risco pós moderna.

Taylor (1998) trouxe uma forte influência do movimento Iluminista, momento em que se passou a tratar o homem com uma análise científica objetificadora, o homem passa a ser tanto sujeito quanto objeto, não apenas o fim mas também a cobaia, assim como a sociedade.

Essa filosofia humanista era utilitária no plano ético, a filosofia Hegeliana se apresenta como uma reação a esse movimento iluminista, aglutinando o expressivismo à autonomia de pensamento. (TAYLOR, 1998)

O expressivismo de Taylor (1998) poderia ser aplicado às comunidades tradicionais uma vez que enquadra o indivíduo em uma cultura e em uma comunidade. O ser humano seria uma unidade que englobaria uma dicotomia, posto que ao passo que o homem tinha necessidade de expressar sua própria natureza e encontrava ferramentas necessárias para sua instrumentalização.

Hegel foi um estudioso de Kant, mas não um seguidor, ele usou a autonomia radical de Kant, porém a autonomia de Hegel (apud Taylor 1998), diferentemente da de Jonas (2008), não é fundada em um ser metafísico e sim no império da razão.

Uma franca exploração em relação à natureza, essa tentativa de Hegel é firmada na busca da autocompreensão do espírito da razão. O espírito do Geist não é relacionado com o Deus pregado pelos cristãos, o “deus” de Hegel seria um espírito cósmico que só existe porque os homens existem que só existe quando da autoconsciência que faz com que o homem seja verdadeiramente livre.

O universal seria a corporificação do absoluto. O homem enquanto ser social só conseguiria a liberdade verdadeira dentro de um estado e de uma sociedade, assim o Estado seria necessário, adequado e racional.

Para Platão (1902) há um *thopos* que seria a *mimeses* de estruturação de todas as coisas, por intermédio da figuração platônica é que podemos perceber uma metafísica imanente. A racionalidade estaria conectada a essa ordem pré-existente que o homem reconhece por meio da razão.

Em Hobbes (2003) o homem é lobo do homem, o Estado seria um mal necessário porque os seres seriam egoístas e auto interessados, nele a razão é calculista, para ele os seres humanos têm a tendência a alcançar a máxima felicidade e a realização de seus desejos.

O próprio conceito de felicidade varia em Aristóteles (2001) como prudência e virtude em Kant (2005) e a felicidade como mera satisfação de prazeres terrenos em Hobbes(2003).

A máxima felicidade em Kant(2005) seria em última análise o desejo universal de evitar a própria morte. Este deve ser tal que a vida deve ser guardada de contradição

Para Taylor (1998) as coisas não são previamente dadas, ele busca essa ferramenta de autocomposição na autonomia, rejeitando uma ordem dotada de sentido pré-existente (Deus), e deriva seu pensamento da ideia -resquício da *poiesis* Platônica- do espírito (que ele denomina Geist) e da razão.

Essa autonomia no comunitarismo de Taylor (1998) é temperada, não se trata da autonomia radical de Kant(2005), posto que este traria o defeito da “vacuidade”, o imperativo categórico em sua pretensão de *práxis* acaba por deixar uma moldura aberta no que diz respeito a uma definição em relação à moral, notoriamente cognocistível.

O cognitivista aduz que se a moldura não possui um preenchimento moral pode-se ter uma ética duvidosa tida como moralidade. Hegel (apud Taylor 1998) tenta aperfeiçoar a autonomia da vontade fornecendo-lhe concretude na medida em que antecipa que a vontade seria a razão expressa em liberdade. Nessa toada o homem tem uma liberdade dirigida, uma vez que a liberdade absoluta da anarquia, faz com que nada que esteja posto possa ser tido como aceitável, o que resta da liberdade total é que ela destrói todos os seres e destrói com ele absolutamente tudo em um processo autofágico.

Os danos ambientais seriam diferentes se a vontade que o indivíduo tem que realizar fosse a vontade do Geist, que seria o espírito que ainda que esteja em cada um de nós está também no conjunto da obra, que por reflexão produz um conteúdo particular gerando benefícios para o indivíduo, que se beneficiaria do todo.

A volição individual seria protoreflexiva do universal, que seria absolutamente concreto e não uma mera abstração coletivista, o Geist seria o thopus, o locus de encontro da humanidade. A ideia ou o topos seria a articulação humana, os seres estariam unidos por esse conceito e por essas ideias. Essa seria uma forma de rearticular a própria liberdade.

Trata-se de um naturalismo, consubstanciado numa ordem pretensamente científica que advém das regras da própria natureza, apropriadamente entendida.

Segundo Taylor (1998) a dialética Hegeliana une a poiese Platônica(1902) e o imperativo categórico Kantiano(2005). No sentido de que os seres humanos teriam verdadeiras obrigações morais para com a comunidade de que fazem parte- que neste trabalho será abordada como a biosfera da forma como é entendida pela ecologia- desta forma, a abstração ideal faz com que os seres humanos realizem o "dever ser", não simplesmente por altruísmo mas sobretudo por amor próprio.

6-O globalismo e a ideia de comunidade global (a lógica da igualdade socioambiental *mutatis mutandis*)

Pelo conceito moderno de soberania, em um sentido mais pragmático se entende que convivência, seja de que tipo for, eventualmente resultará em conflitos, não se pode dizer de forma realista que o uso da força sempre será evitado, esta percepção de equilíbrio de poder se torna ingênua. Esta anarquia, ou ausência de governo, segundo a qual não há autoridade de uns sobre os outros sempre esteve associada à falta de limites e ao Estado de violência, a instituição de um governo, um Leviatã ou um príncipe, sempre estiveram associadas aos ideais de governo, de ordem democrática e de garantias sociais e de organização política, o próprio Direito perde a sua razão de ser, se a todos for garantida a força e autonomia desmedida (WALTZ, 2002).

Pelo conceito de soberania após o século XX entendeu-se que o equilíbrio igual e igual força esbarra na autonomia interna de cada Estado, para tanto, antes de que se brade a excelência da soberania enquanto independência e unanimidade deve-se lembrar que as guerras mais destrutivas ocorreram não entre os estados, mas dentro deles. Esta anarquia é por vezes identificada como o caos, mas pior que as relações entre Estados se torna a relação entre o príncipe e seus súditos, ou do governo em relação ao povo. Deve-se permitir a ingerência de um país sobre o outro quando tivermos causa humanitárias comuns, posto que nenhuma ordem humana estará completamente imune à violência (WALTZ, 2002).

Para que a teoria do equilíbrio de poder funcione é necessário que dois ou mais Estados coexistem em um sistema de ajuda mútua-e o mesmo vale para uma comunidade e seus indivíduos- sem que qualquer deles se utilize de qualquer instrumento para sujeitar os outros a seus propósitos.

Pelo conceito clássico soberania no geral é o Direito de uma nação se autodeterminar e decidir as regras que são válidas para si, está relacionada com autonomia no plano normativo e formal. Dito isto, a soberania se perde quando outra nação subjuga a primeira a cumprir regras que a outra entende por válidas e faz cumpri-las no território da primeira. Neste caso o governo "A" perde completamente suas funções, tem sua independência apenas aparente ao passo que as funções governamentais são exercidas por "B" (MORGENTHAU, 2003).

Essa visão é ultrapassado no globalismo, posto que em termos econômicos todos são interdependentes, pessoas e instituições dependem fortemente umas das outras por causa das diferentes tarefas que realizam e dos diferentes produtos que produzem e trocam. As partes de uma política unem-se por suas diferenças em uma sociedade completamente orgânica, um organismo interdependente no qual as diferenças se complementam. O bem estar das nações e da população seria majorado a partir do momento em que se desenvolvesse uma divisão do trabalho mais bem elaborada, posto que nesta relação *win-win* os Estados teriam interesse maior na interdependência e na cooperação (WALTZ, 2002).

O estado Hobbesiano(2003) de natureza é um estado de incertezas e inseguranças,

Na década de 1970, com o rápido crescimento da população, da pobreza e da poluição, conclui-se, como afirmou o cientista político: "os estados devem atender às necessidades do ecossistema político em suas dimensões globais"(Sterling 1974, p 336 apud WALTZ, 2002) - tradução livre

Pelo conselho clássico de soberania ela não é divisível, não se pode ceder parte de sua soberania, se soberania fosse autoridade suprema, seria lógico que não pudesse haver mais de um soberano, soberania é suprema apenas no sentido de legislar e fazer cumprir as leis (MORGENTHAU, 2003).

Nesse sentido os conceitos Morgenthau (2003) e Waltz (2002) se encontram, ambos dialogam, posto que começa-se a perceber que em virtude de os Estados serem Interdependentes e terem uma relação de co-dependência mútua, os interesses nacionais estão subsumidos a isso. Os problemas são encontrados no nível global, as soluções para eles dependem de cada Estado e suas políticas nacionais, cada país deve cuidar de si mesmo e não do sistema, sendo que o combate dentro do próprio território representa ganhos para todos os outros posto o nível de integração entre eles.

Porém para Waltz (2002) uma medida de autossuficiência e a posse de grandes capacidades isolam uma nação do mundo, ao mesmo tempo, a estreita concentração de poder, que está implícita na interdependência diminuída, dá ao pequeno número de estados no topo da pirâmide de poder um interesse maior em exercer controle e uma maior habilidade para fazê-lo. Há também no globalismo preocupações humanas comuns, no sentido que não se admite a criação de leis contrárias a todo o macro sistema legal de Direitos Humanos.

Independentemente de qualquer conceito de soberania, existem problemas que exigem o controle de todas as nações para saná-los, estes se arrastam para o topo da agenda internacional. A composição se faz necessária posto serem globais e necessitam das nações trabalhando juntas. O aumento da interdependência, reduziu o globo e estabeleceu possibilidades para a gestão conjunta dos assuntos mundiais, não produzindo um único gerente capaz de fazê-lo, e sim uma necessidade de agendas de composição e cooperação. O problema observado à luz da teoria não é dizer como gerenciar o mundo, incluindo seus grandes poderes, e sim observar de que forma eles podem cooperar de forma construtiva para gerenciar assuntos internacionais.(WALTZ, 2002)

Quando o indivíduo age de forma egóica e não se importa com as necessidades da comunidade há uma alienação. Quando há uma ruptura com o macrocosmo há um prejuízo para a própria autoconsciência do indivíduo. (TAYLOR, 1998)

Sustentar essa democracia direta proposta por Taylor (1998) é uma utopia no pior sentido da palavra, é necessário que se desenvolva um macros sistema ambiental que preveja a participação da comunidade mas que não inviabilize todo o sistema democrático.

7-A liberdade humana como expressão na igualdade

A liberdade se manifesta pela superação de estamentos que reproduz a noção parcial de indivíduo. A dissolução da desigualdade socioambiental é necessária posto ser esta o principal agente de desintegração social autofágica. (TAYLOR, 1998)

O retorno da unidade do homem é pouco compreensível no estado moderno, no qual até o homem está desintegrado pela máquina (JONAS, 2008), aos poucos percebeu-se que o próprio homem era esmagado pela máquina.

O homem precisava se reconectar com a natureza, para Marx(2012) o homem se reconecta com a natureza na medida em que ela é a fonte de toda a riqueza, mas para Hegel (apud Taylor, 1998) o homem vai se reconectar quando passa a transformá-la com seu intelecto e trabalho por um processo heurístico.

A crença cega no ideário iluminista de que a razão redimiria o homem acabou por fragmentar a sociedade em classes e fragmentou também o ser humano. Na teoria de Marx (2012) temos a substituição do macrocosmo Gestáltico pelo homem inserido numa divisão do trabalho.

A concepção de sujeito em Marx é genérica, e para ele essa própria essência humana -que seria a pulsão do *Eros* Freudiana (2003)- se apropria da natureza. O raciocínio de Marx(2012) era que se a natureza era a fonte de toda a riqueza e se o homem se organiza em classes para dominá-la, logo, a partir do momento em que ele conseguisse alcançar o pleno domínio dela, não haveria mais motivos para a exploração do homem pelo homem.

Esse homem genérico volverá a si mesmo, e se reconciliará com o homem, haverá um retorno consciente do homem para si mesmo através do outro. Na teoria de Marx (2012) não haverá o reconhecimento do dado, o homem tem que construir sua própria realidade através da ação.

No que concerne ao socioambientalismo é necessário que se faça uma composição entre a ideia de moralidade coletiva e do liberalismo igualitário para que se pense em um globalismo consciente que salvasse os interesses de justiça social e sustentabilidade.

8-Do globalismo e da repartição de benefícios (e responsabilidades)

Ultrapassou-se o período em que o problema eram os “outros”, não reside mais o risco em determinado grupo ou etnia, em um mundo globalizado a nacionalidade passa a não ser mais o problema, posto que o danos ambientais não conhece limites ou fronteiras. (BECK, 2010)

Em um mundo globalizado o risco não é um dejetivo indesejado, ele é antes de tudo o produto deste mundo estamentado. Não se trata de uma falha de mercado, e sim de uma decorrência da vida humana, em seu mais avançado estado de civilização.

Mede-se aqui a perfeita medida de desamparo, de um mundo completamente “estruturado” para satisfazer “todas” as necessidades humanas. Houve uma virada de ventos, de um mundo totalmente construído para proteger suas fronteiras, os problemas ambientais

são a face mais pura, humana e crua da globalização. Isso tudo revela a futilidade de tentar proteger o humano e jogar a futilidade para “outro” que é o meio ambiente.

Considerações Finais

Conclui-se, diante de tudo posto, que deve-se mais que fazer a socialização dos ganhos, garantir uma igualdade factual que garanta a socialização dos riscos, de modo a garantir a verdadeira liberdade de uma autonomia dirigida para um macrocosmos que sob pena de ser esvaziado esvazia também o homem.

Deve-se pensar em uma teoria política que considere o instinto *thanatus* humano, que pende para a autodestruição, a consubstanciação de um futuro será conseguida apenas pelo "mal estar" civilizacional que esvazia o homem de ser lobo da própria espécie no momento em que se entende de forma gregária, social e ecológica.

Deve-se buscar, portanto, no que tange à questão sociambiental a compatibilização entre o liberalismo igualitário com o comunitarismo que atribui voz e importância às comunidades tradicionais entendendo que todas as comunidades fazem parte de um todo indivisível, inescapável, uno e sobretudo holístico e global.

REFERÊNCIAS

AQUINO, Thomás de. **Suma Teológica**. v. I, parte 1. 2 Edição. São Paulo: Edições Loyola, 2001. II-II, q. 23, a. 1.

ARISTÓTELES, *Ética a Nicômaco*/ Aristóteles: tradução de Mário da Gama Kury- Brasília: Editora Universidade de Brasília, c 1985, 4 Edição, 2001.

AYALA, Patryck de Araújo. Direito fundamental ao ambiente e a proibição de regresso nos níveis de proteção ambiental na constituição brasileira. In: BRASIL. Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle. **O princípio da proibição de retrocesso ambiental**. Brasília: Senado Federal, 2012. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/242559/000940398.pdf?sequence=2>.

Acesso em: 29/09/2014.Baiardi, Amilcar. "Elinor Ostrom, a premiação da visão unificada das Ciências Humanas." Caderno CRH 24.61 (2011).

BARROSO, Luís Roberto. **Temas de direito constitucional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

BECK, Ulrich. *La sociedad del riesgo global*. Siglo Veintiuno, 2002.

BECK, U. *Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade*. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Ed. 34; 2010.

BEGUM, Syed Mehartj. Protection of Human Rights Through Environmental Ethics. **OIDA International Journal of Sustainable Development**, v. 4. n. 12, pp. 55-62, out-2012.

BENATTI, José Heder. **Posse agroecológica e manejo florestal**. Curitiba: Juruá, 2013.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

BRENNAN, Andrew; LO, Yeuk-Sze. "Environmental Ethics". **The Stanford Encyclopedia of Philosophy**. Fall, 2011, Disponível em: <<http://plato.stanford.edu/archives/fall2011/entries/ethics-environmental/>>. Acesso em 27-out-2014.

BULL, Hedley. Teoria das Relações Internacionais-defesa da abordagem clássica *in* BRAILLARD, Philippe. **Teoria das Relações Internacionais**. Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1990.

_____. **A sociedade anárquica**. Brasília, Ed. Da UnB/ IPRI, 2002.
10 dez. 2012.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. A Proteção Internacional dos Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais: Evolução, Estado Atual e Perspectiva. In: Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos. Volume III. Porto Alegre: Sergio Fabris. 2003.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. **A proteção internacional dos direitos humanos: fundamentos jurídicos e instrumentos básicos**. São Paulo: Saraiva, 1991.

COASE, Ronald H. O problema do custo social. Tradução de Francisco

CORREA, José Alberto. Distopia e sensibilidade. Disponível em <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=ik8WBQAAQBAJ&oi=fnd&pg=PA7&dq=vis%C3%A3o+ant%C3%ADpoda++Sheila+Borges+Dourado&ots=f9C_bNHbST&sig=t7HXrPuXXQoBzbDRGTAoomqwFkU#v=onepage&q&f=false>. Acessado pela última vez em 11/06/2018 às 15: 30h

FERNANDES, Elaine. **Direito à terra indígena: Um estudo dos casos Raposa Serra do Sol e Magaya Awas Tingni**. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2017.

FERREIRA, Elaine Freitas Fernandes. Análise comparativa sob a perspectiva de Gadamer da decisão do Supremo Tribunal Federal no caso Raposa Serra do Sol e da Corte interamericana de direitos humanos no caso Mayagna Awastingni: direito ao acesso às terras indígenas. 2016. 149f. Dissertação (mestrado)- Centro Universitário do Estado do Pará, Programa de Pós-Graduação em Direito, Belém, 2016.

FREUD, Sigmund. Obras completas- 1a. ed, Buenos Aires El Ateneo, 2003. Traducion directa del alemán Luis López- Ballesteros y Torres.

GADAMER, Hans-Georg. Verdade e Método I-Traços Fundamentais de uma Hermenêutica Filosófica. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

GARGARELLA, Roberto, 1964- As teorias da justiça depois de Rawls: um breve manual de filosofia política/ Roberto Gargarella; tradução Alonso Reis Freire; revisão da tradução Elza Maria Gasparotto; revisão técnica Eduardo Appio- São Paulo: WMF Martins Fontes, 2008.

HARDIN, GARRET, Tragedy of Commons. Science, 1968.

HOBBS, Thomas. *Leviatã*. 1 Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

HERCULANO, Selene. Disponível em <https://mail.google.com/mail/u/0/#inbox/163d1d10acd5ea80?projector=1&messagePartId=0.2>, acessado pela última vez no dia 06 de Junho de 2016 às 19:35. 2008

JONAS, HANS. **O Princípio Responsabilidade**: ensaio de uma ética para uma civilização tecnológica. Rio de Janeiro: PUC Rio, 2006

_____. *O princípio vida*. Fundamentos para uma biologia filosófica. Trad. Carlos Almeida Pereira. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004.

KANT, I. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Tradução Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 2005.

Kümmel F. Alves e Renato Vieira Caovilla. 1960. Disponível em: <http://

MARMELSTEIN, George. **Curso de direitos fundamentais**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MARX, Karl, 1818-1883. *Crítica ao programa de Gotha*/ Karl Marx; seleção, tradução e notas Rubens Enderle- São Paulo: Boitempo, 2012.

MARX, Karl. *As Lutas de Classes na França*. São Paulo, Global, 1986.

MATTOS NETO, Antonio José de. **Estado de direito agroambiental brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2010.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de direito internacional público**. 7. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**. 10 ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora dos Tribunais, 2016.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira; TEIXEIRA, Gustavo de Faria Moreira. O direito internacional do meio ambiente e o *greening* da convenção americana sobre direitos humanos. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 9, n.1, pp. 199-242. Jan-Jun-2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rdgv/v9n1/a08v9n1.pdf> Acesso em 22-mar-2015.

NOBREGA, Bernardo Mendonça. *O ICMS Verde como instrument de equidade intraestadual no Pará*. Belém: CESUPA. 2018

OLSON, Marcur. 1999. *A lógica da ação coletiva*. São Paulo: Edusp.

OS PENSADORES, *Grandes filósofos Biografias e obras*. Editora Nova Cultura Ltda, 2005, Organização Eliel Silveira Cunha e Janice Florido.

OSTROM, Elinor. *Governing the commons*. Cambridge university press, 2015.

PIGOU, A. C. *The economics of wealfare*. London: Macmillan and Co., 1929.

PIOVESAN, Flávia; STEINER, Henry. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 8. ed. rev. ampliada e atual. 7. ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2006.

PRIÈR, Michel. Princípio da vedação ao retrocesso ambiental. In: BRASIL. Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle. **O princípio da proibição de retrocesso ambiental**. Brasília: Senado Federal, 2012. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/242559/000940398.pdf?sequence=2>. Acesso em: 29/09/2014.

Pulsão de morte em Freud e Dostoiévski | Flávio Ricardo Vassoler, disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=NGdbaU2abqE>>, acessado pela última vez no dia 07/06/2018 às 9:00.

RAWLS, J. **Uma teoria da justiça**. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

_____. **Justiça como equidade**: Uma reformulação. 1 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

ROUSSEAU, Jean-Jacques, 1712-1778, Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens/ Jean-Jacques Rousseau (introdução de João Carlos Brum Torres); tradução de Paulo Neves. - Porto Alegre, RS: L&PM, 2008.

SANTILLI, Juliana. **Sociambientalismo e novos Direitos**. Petrópolis: Instituto Internacional de Educação, 2005.

SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **O Novo código Civil e a Constituição**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. Notas sobre a proibição de retrocesso em matéria (socio)ambiental. In: BRASIL. Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle. **O princípio da proibição de retrocesso ambiental**. Brasília: Senado Federal, 2012. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/242559/000940398.pdf?sequence=2>. Acesso em: 29/09/2014.

SEN, Amartya; KLIKSBURG, Bernardo. As pessoas em primeiro lugar. A ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, capítulo 5: Por que equidade na saúde. Mortalidade como indicador de sucesso e fracasso econômico e capítulo 8: Mitos sobre a juventude latino-americana.

_____. **Desenvolvimento como Liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SOARES, Dennis Verbicaro. Consumo e cidadania. In: DIAS, Jean; KLAUTAU FILHO, Paulo. (Org.). **Direitos Fundamentais, teoria do direito e sustentabilidade**. São Paulo: Método, 2010.

TAYLOR, Charles. *Modern society*. New York: Cambridge University press. 1998.

TORRES, Ricardo Lobo. **Teoria dos direitos fundamentais**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

VARELLA, Marcelo Dias. **Direito Internacional Econômico Ambiental**. São Paulo: Del Rey, 2003.> disponível em: www.pucpr.br/arquivosUpload/5371894291314711916.pdf>. Acesso em:

WEBER, Max, 1864-1920. A ética protestante e o "espírito" do capitalismo/ Max Weber; tradução José Marcos Mariani de Macedo; revisão técnica, edição de texto, apresentação, glossário, correspondência vocabular e índice remissivo Antonio Flávio Pierucci.- São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

SHIVA, Vandana em **Ecofeminismo: contribuições e limites para a abordagem de políticas ambientais.** Disponível em http://taquari.emater.tche.br/docs/agroeco/revista/n1/11_artigo_ecofemi.pdf acessado pela última vez em 12 de Junho 2018. *online*, 2000.

BULL, Hedley. **A Sociedade Anárquica: um estudo da ordem na política mundial.** São Paulo: IPRI, 2002.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O príncipe.** São Paulo: L&PM Editores: Porto Alegre, 2011.

MORGENTHAU, H. **A Política Entre as Nações.** São Paulo: IPRI, 2003.

Platonis Opera - T. IV tetralogiam VIII continens [insunt *Clitopho, Respublica, Timaeus, Critias*], recognovit brevique adnotatione critica instruxit Ioannes Burnet. Oxford: Oxford Clarendon Press, 1902.

WALTZ, Kenneth. **Theory Of International Politics.** Massachussets: Adison-Wesley Publishing Co., 1979.

WIGHT, Martin. **A Política do Poder.** São Paulo: IPRI, 2002.